

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 2 de Dezembro de 1993

relativa à celebração de acordos entre a Comunidade Europeia e certos países terceiros sobre o comércio internacional de produtos têxteis

(94/216/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente o artigo 113º, conjugado com o nº 2 do artigo 228º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Comissão negociou em nome da Comunidade acordos sobre o comércio de produtos têxteis com certos países terceiros,

Considerando que é conveniente aprovar esses acordos,

DECIDE:

Artigo 1º

São aprovados, em nome da Comunidade, os acordos entre a Comunidade Europeia e certos países terceiros sobre o comércio internacional de produtos têxteis.

Os textos desses acordos acompanham a presente decisão.

Artigo 2º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar as pessoas habilitadas a assinar os acordos previstos no artigo 1º para efeitos de vincular a Comunidade.

Feito em Bruxelas, em 2 de Dezembro de 1993.

Pelo Conselho

O Presidente

M. DE GALAN